

DECRETO Nº 4.882, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alienação de bem imóvel, urbano e rural, de propriedade do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO que a Lei 2.730, de 24 de junho de 2013, ao extinguir o Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS, atribui à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária competência para aplicar a Lei 87, de 27 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO que, com efeito, a função estatal relacionada à alienação de terras públicas, devolutas, arrecadas ou incorporadas ao Patrimônio do Estado, reverteu à Administração Direta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, comete ao Procurador-Geral do Estado a atribuição para os atos de traslação do domínio de bens imóveis estaduais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo (art. 19, inciso XIII);

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de resguardar o interesse público e a segurança jurídica dos negócios relacionados à alienação de imóveis urbanos e rurais pertencentes ao Estado (Lei 87, de 27 de outubro de 1989, art. 3º, inciso II);

CONSIDERANDO, finalmente, que a venda irregular desses bens imóveis, tem sido contestada e submetida, nos últimos anos, com alta frequência, ao controle do Judiciário,

D E C R E T A:

Art. 1º A alienação de bem imóvel, urbano e rural, de propriedade do Estado, precedida de autorização legislativa e prévia avaliação e concorrência, quando exigível, formaliza-se pelos instrumentos e requisitos da legislação civil, firmados pelo Procurador-Geral, mediante expressa aquiescência do Governador do Estado.

Parágrafo único. Nenhum processo que tenha por objeto a alienação de bem imóvel de propriedade do Estado pode ser iniciado sem ato governamental autorizativo da respectiva instauração e tramitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

André Luiz de Matos Gonçalves Renan de Arimatéa Pereira
Procurador-Geral do Estado Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.494 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2013/2483/000049, resolve

P R O M O V E R

JOSIMAR RIBEIRO LEITE, matrícula 13439-2, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 1º Tenente, do Quadro de Oficiais de Administração - QOA, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.498 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2013/2483/000514, resolve

P R O M O V E R

JURANDIR PEREIRA DE GODOY, matrícula 13706-5, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais de Administração - QOA, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.500 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2013/2483/000775, resolve

P R O M O V E R

LÁZARO AVELINO DE MOURA, matrícula 13900-9, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de Capitão, do Quadro de Oficiais de Administração - QOA, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.501 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2013/2483/000641, resolve

P R O M O V E R

EDINALDO CASA BRANCA, matrícula 7196-0, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais de Administração - QOA, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.502 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2013/2483/000808, resolve

P R O M O V E R

GÉLCIO PEREIRA ALVES, matrícula 324416-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de Subtenente, do Quadro de Oficiais de Administração - QOA, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil